



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: Nº 303/2024**  
**PROCESSO: Nº 179/2024**  
**DATA: 30/09/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO**

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. **Marcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671-SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARLEI VIVAN TOMAZONI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 427, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº **12.631.302/0001-47**, representada neste ato pela Sra. **Marlei Vivan Tomazoni**, portadora da Cédula de Identidade nº 1054651938, órgão emissor SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 906.347.130-00, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa para fornecimento de almoço em comemoração ao Dia do Idoso que será realizado no CTG Gaudérios do Rodeio, com o intuito de proporcionar um momento de socialização e informações para todos os Idosos do município de Rodeio Bonito/RS, conforme projeto “Construindo Memórias”, através do Conselho Municipal do Idoso, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, descrito nas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2024**, de 30 de setembro de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação para evento alusivo à comemoração do Dia do Idoso do Município de Rodeio Bonito/RS, sendo: A refeição (almoço) deverá ser fornecida de acordo com o cronograma da Assistência Social, e nos horários estabelecidos pela organização do evento no dia 16 de outubro de 2024. Do cardápio: a) Três tipos de saladas: alface, repolho com cenoura e radite com cebola; b) Pão francês ½ unidade por idoso; c) Cuca fresca ½ fatia por idoso; d) Arroz branco; e) Carne de frango e suína.	UN	350	24,90	8.715,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **8.715,00** (oito mil e setecentos e quinze reais).



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

A entrega dos produtos, deverá ser feita no seguinte endereço: Rua Luiz Possamai, S/N, CEP: 98360-000, na Entidade - CTG - Centro De Tradições Gaúchas Gaudérios Do Rodeio, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 60 (sessenta) dias. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A: 2140 | 3390394100000 - Fornecimento de Alimentação | RV - 1135**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato a Sra. **Paula Leseux**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 30 de setembro de 2024.

**Marcia Beatriz Vedana**  
**Prefeita Municipal em Exercício**  
**CONTRATANTE**

**MARLEI VIVAN TOMAZONI**  
**CNPJ: 12.631.302/0001-47**  
**CONTRATADA**

**Fiscal do contrato**  
**Paula Leseux**

Testemunhas: 1º   
CPF: 869.482.250-53

2º   
CPF: 024.263.850-30

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Anilton Luiz Bortolini**  
**OAB/RS 26.314**

